



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1173

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Errata	6
Atos de Pessoal	6
Portarias de RH	6
Licitações e Contratos	8
Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1173

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5982, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente de Marau, abre crédito especial e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com Sociedade Hospitalar Beneficente de Marau, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Plano de Trabalho, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e materiais para a Sociedade Hospitalar Beneficente de Marau.

Art. 2º Através do convênio, o Município repassará à Sociedade Hospitalar Beneficente de Marau o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à compra de equipamentos de Foco cirúrgico, aquisição de aparelho de fibrobroncoscópio e aquisição de aparelho de Facoestimulador.

Art. 3º A Sociedade Hospitalar Beneficente de Marau obriga-se, através do convênio a:

- disponibilizar atendimento médico e hospitalar à população do Município, que necessitar de atendimento;
- prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, nos termos do Plano de Trabalho e do convênio a ser firmado;
- enviar relatórios mensais dos atendimentos prestados à população do Município;

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a seguinte classificação:

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0115.0007 - Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município

3.3.50.43 - Subvenções Sociais R\$ 400.000,00

Fonte: 4500 - Atenção Básica

Art. 5º. Os recursos para a abertura do crédito especial exposto no artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte classificação:

Fonte: 4500 - Atenção Básica R\$ 400.000,00

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Saúde - 10.302.0115.0007 - Apoio

Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais. Fonte de Recursos: 4500 - Atenção Básica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5983, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE, abre crédito especial e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE, tendo por objeto o atendimento em saúde e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Os valores serão repassados de forma mensal, em 03 (três) parcelas, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além da necessidade de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º A APAE obriga-se a aplicar o valor repassado na execução das atividades de atendimento de saúde e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 4º A parceria de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

10.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

10.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.2075 - Manutenção dos Convênios com Entidades Socioassistenciais - PTMC

3.3.50.43 - Subvenções Sociais R\$ 150.000,00

Fonte: 1160 - BPS Especial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1173

Página 3 de 9

Art. 6º. Os recursos para a abertura do crédito especial exposto no artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte classificação:

Fonte: 1160 – BPS Especial R\$ 150.000,00

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – 08.244.0005.2075 – Manutenção dos Convênios com Entidades Socioassistenciais – PTMC – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. Fonte de Recursos: 1160 – BPS Especial.

Art. 8º A entidade prestará contas mensalmente dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5984, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, por um período de 12 (doze) meses, a seguinte categoria funcional, para suprir necessidades da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente:

Nº CARGO

01 Arquiteto e Urbanista

Parágrafo Único A contratação que trata a presente Lei será realizada através de processo seletivo público.

Art. 2º Cessados os motivos da excepcionalidade, a contratação deverá ser encerrada a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao (a) contratado (a).

Art. 3º As contratações visam atender o funcionamento da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos do art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei,

serão atendidas pelas dotações orçamentárias com a seguinte classificação: 04.122.0002.2007 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado. Fonte de Recursos: 0001 – Recurso Livre.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5985, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Anexo único da Lei Municipal nº 5.888, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau para o ano de 2022.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único, da Lei Municipal nº 5.888, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau para o ano de 2022, passando a vigorar com a nova redação constante na presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5986, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o Programa de Incentivo à Execução de Terraplanagem de Empreendimentos, para o Incremento da Produção Primária nos setores de Avicultura e Suinocultura e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1173

Página 4 de 9

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo à Execução de Terraplanagem visando a instalação de novos empreendimentos ou ampliação de empreendimento já existentes, nos setores de avicultura e suinocultura, buscando o desenvolvimento econômico e conseqüente crescimento do índice de retorno de ICMS para o Município.

§ 1º. Poderão participar do presente programa os novos empreendimentos e as ampliações das instalações já existentes, cujos projetos visem o aumento da produção.

§ 2º. São diretrizes fundamentais do programa o estímulo e o apoio a novos empreendimentos rurais que promovam:

- I - a manutenção e ampliação da atividade agrícola;
- II - a geração significativa de renda, empregos e desenvolvimento da Agricultura Familiar e a permanência dos agricultores no meio rural;
- III - a incorporação de avanços tecnológicos do processo ou do produto;
- IV - a parceria com o Município na área do desenvolvimento econômico e social;
- V - o aumento da arrecadação municipal.

Art. 2º. Os projetos a serem enquadrados no programa devem visar o crescimento da produção primária nos setores da avicultura ou suinocultura, a geração de novos postos de trabalho, a permanência do homem no meio rural e o crescimento do valor adicionado do Município, objetivos a serem observados para a aprovação dos projetos.

Parágrafo Único. A adesão ao programa com base nesta Lei será condicionada a:

- I - realização do investimento no território do Município de Marau;
- II - incremento da produção e do valor adicionado;
- III - comprovação de possuir o Talão de Produtor Modelo Quatro no Município.
- IV - comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- V - comprovação de regularidade ambiental junto ao Órgão Municipal ou junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental-FEPAM, conforme o caso.

CAPÍTULO II DO PROJETO

Art. 3º. O projeto que atender os requisitos do programa será dirigido pelo interessado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural através de requerimento, acompanhado de todos os projetos, licenças e demais documentos necessários, o qual, após análise prévia, será encaminhado ao Conselho Municipal de Agropecuária e Abastecimento para apreciação.

§ 1º. O Conselho Municipal de Agropecuária e Abastecimento analisará o projeto e emitirá parecer sobre o mesmo.

§ 2º. Sendo o parecer do Conselho Municipal de Agropecuária e Abastecimento favorável, será o projeto submetido à análise final conjunta da Secretaria Municipal

de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Secretaria da Fazenda, que farão a avaliação da viabilidade orçamentária e financeira, emitindo decisão final, aprovando ou não o incentivo.

§ 3º. Após aprovação do projeto, o mesmo será submetido à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, em forma de Projeto de Lei.

§ 4º. Sendo aprovado pela Câmara de Vereadores, após a publicação da Lei específica do incentivo, será firmado contrato entre o produtor e o Município.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS

Art. 4º. Os incentivos a serem concedidos através do Programa no setor avícola têm por finalidade reembolsar ao produtor, valores gastos com a terraplanagem para construção e/ou ampliação de aviários em sistema integrado para a produção de aves para abate, para a produção de ovos ou criação de matrizes.

Art. 5º. Os incentivos a serem concedidos através do Programa no setor suinícola têm por finalidade reembolsar ao produtor, valores gastos com a terraplanagem para construção e/ou ampliação de pocilgas, em sistema integrado ou não, para a criação de suínos para abate, leitões ou matrizes.

Art. 6º. Os incentivos são limitados a 30.000 (trinta mil) URM,s para empreendimentos do setor de avicultura e a 20.000 (vinte mil) URM´s para empreendimentos do setor de suinocultura e serão reembolsados anualmente, pelo prazo máximo de 08 (oito) anos.

§ 1º. Os incentivos serão concedidos através de distribuição de bônus em moeda corrente, pagos em parcelas anuais diretamente aos produtores, conforme condições estabelecidas em contrato, com base no valor adicionado incrementado pelo projeto, comprovado com a emissão de notas fiscais de produtor declaradas à Fazenda Estadual.

§ 2º. Anualmente, o produtor deverá apresentar à Fazenda Municipal, no Setor de Talões de Produtor, dentro dos prazos legais, os talões utilizados no exercício anterior, para o processamento das operações realizadas pelo produtor.

§ 3º. Assim que o produtor apresentar os talões no setor competente, este terá o prazo de 30 dias para encaminhar à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural os resumos das operações dos produtores que possuem incentivos previstos nesta Lei.

§ 4º. A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural deverá processar o cálculo das operações de cada produtor e encaminhar através de certidão individualizada à Secretaria da Fazenda, para efetuar o cálculo do bônus e providenciar a dotação orçamentária.

§ 5º. O pagamento do bônus deverá cessar quando atingir os valores máximo de de URM´s ou o prazo máximo de 08 anos, previsto no art. 6º.

Art. 7. O valor dos bônus a ser pago a título de incentivo à terraplanagem para construção ou ampliação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1173

Página 5 de 9

do empreendimento será calculado conforme incremento do valor adicionado gerado pelo mesmo, com base na tabela abaixo:

Atividades	Valor do Bônus
Avicultura	01 (uma) URM para cada 100 (cem) URM's de Valor Adicionado ¹ , incrementado a partir da emissão da 1ª Nota Fiscal do Produtor Rural referente ao empreendimento novo ou ampliado, ficando limitado até 30.000 URM(s) na totalidade do projeto.
Suínocultura	01 (uma) URM para cada 100 (cem) URM's de Valor Adicionado ¹ , incrementado a partir da emissão da 1ª Nota Fiscal do Produtor Rural referente ao empreendimento novo ou ampliado, ficando limitado até 20.000 URM(s) na totalidade do projeto.

¹ - Serão consideradas nessa avaliação somente as Notas do Produtor identificadas pela SEFAZ-RS como tipo PI (Participantes do Índice).

Parágrafo Único. O valor do bônus será pago a partir do segundo ano da emissão da primeira nota de produtor rural, quando o valor adicionado incrementado do produtor iniciará a participar no cálculo do Índice de Retorno do ICMS do Município.

Art. 8. Também integrará os incentivos de que trata esta lei a conservação da entrada principal da propriedade e àquela que dá acesso até o local de escoamento da produção, devendo os serviços ser requeridos por escrito junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único. Os demais serviços de máquinas, considerados como particulares, deverão ser realizados com maquinário contratado de particulares, às custas dos produtores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. O produtor beneficiado com o programa de que trata esta lei não farão jus a qualquer outro benefício, além daqueles previstos nesta Lei, devendo realizar a terraplanagem, às suas expensas, com exceção do disposto no art. 8º desta lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 11. Os valores expressos em URM nesta Lei deverão ser convertidos em moeda corrente nacional, levando-se em conta o valor da mesma na data do pagamento dos bônus.

Art. 12. Quando do pagamento do bônus descrito nesta lei o produtor não poderá ter qualquer pendência junto à Fazenda Municipal, bem como não poderá estar com atraso na apresentação do Bloco de Notas de Produtor Rural.

Art. 13. Ocorrendo a venda da propriedade ou do

empreendimento, o incentivo de que trata esta lei será cessado imediatamente.

Art. 14. Havendo sucessão hereditária da propriedade ou do empreendimento, o incentivo será mantido, na forma da legislação civil.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2022.
PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI 5987, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de sua propriedade e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem imóvel de propriedade do Município de Marau, nos termos do Art. 17 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme abaixo:

I - Matrícula 51.264 - Lote urbano um-B (01-B), da Quadra quatro (4), com área de TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS (360m²), situado na Rua Paraná, no quarteirão formado pela Avenida Barão do Rio Branco, e ruas José Fuga, Padres Capuchinos e Paraná, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, frente, na extensão de 12 metros, com a rua Paraná; ao LESTE, na extensão de 30 metros, com lote urbano do Município de Marau, matrícula 3.614; ao SU, na extensão de 12 metros, com lote urbano do Município de Marau, matrícula 3.614; e ao OESTE, na extensão de 30 metros, com lote 05, de propriedade de Luiz Fernando Garcia- Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.

SERVIDAO DE PASSAGEM- Imóvel Serviente- Contrato de Cessão de Servidão de Passagem de 23/02/2022 e Memorial Descritivo de 09/05/2022, ambos da Prefeitura Municipal de Marau, instituída a Servidão de Passagem, em favor do imóvel da matrícula 25.121, sobre a área de 120m² do imóvel desta matrícula, confrontando: ao NORTE, frente, na extensão de 4 metros, com a rua Paraná; ao LESTE, na extensão de 30 metros, com o imóvel desta matrícula; ao SUL, na extensão de 30 metros, com o lote nº 05 de Luiz Fernando Garcia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1173

Página 6 de 9

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

Portarias

EXTRATO DA PORTARIA Nº 127/2022

Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022

Portaria nº 127/2022.

Conforme art. 163 e seguintes da Lei Municipal nº 1.402/90, fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possível abandono do cargo em virtude do não comparecimento ao trabalho.

Ficam designados para exercer a função processante, os servidores abaixo nominados, sob a Presidência da primeira:

- Iaskara Debastiani Garcia
- Misael Luis Giaretta
- Andréia Simone Brocco

O prazo para conclusão do processo é de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

FLAVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário de Administração Interino

Errata

ERRATA

Referente a **Edição nº 1165, de 03.08.2022** do Diário Oficial,

Página 02:

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 5.983, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

LEIA-SE:

DECRETO Nº 5.886, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Referente a **Edição nº 1168, de 08.08.2022** do Diário Oficial,

Página 02:

ONDE SE LÊ:

DECRETO N.º 5.903, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

LEIA-SE:

DECRETO Nº 5.887, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2022

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

ERRATA

Referente à Portaria nº 457, de 12 de agosto de 2022, que cessa gratificação de vice-direção e desdobramento de horário, publicada na edição 1.172, de 12/08/2022, página 03, no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

... cessa gratificação de vice-direção.

LEIA-SE:

... cessa gratificação de direção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 15 dias do mês de agosto de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 463, DE 15 DE AGOSTO 2022 - RH.

CESSA CEDÊNCIA.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR a cedência junto à Delegacia de Polícia de Marau do agente administrativo **John Peterson da Silva Maestro**, matrícula funcional nº 53732 a contar de 15/08/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flavio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 464, DE 15 DE AGOSTO 2022 - RH.

CEDE AGENTE ADMINISTRATIVO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CEDER o agente administrativo **John Peterson da Silva Maestro**, matrícula funcional nº 53732, para desenvolver suas atividades junto à Justiça Eleitoral de Marau RS a contar de 15/08/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1173

Página 7 de 9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flavio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 465, DE 15 DE AGOSTO DE 2022 - RH.

CESSA FUNÇÃO GRATIFICADA

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR a Função Gratificada dos servidores abaixo relacionados a contar de 31/07/2022:

Matrícula	Nome
31402	Ana Paula Gava de Carvalho
33332	Angélica Rigo Tibola
16420	Cíndia Nara Vanin
37699	Claudiane Ribeiro
11908	Jane Chimento
8249	Lucia Varal Zanchin
15202	Maikyeli Orsato Decesaro
39535	Milene Fatima Rizzardo Volpato
17914	Patrícia Reichert
15555	Precila Mognon Trevisan
20460	Tatiana Locatelli
15130	Valeria Pagnussat Sgarbossa
15741	Yurica Valéria Katagiri

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 31/07/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 15 dias do mês de agosto de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 466, DE 15 DE AGOSTO DE 2022 - RH.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER a Função Gratificada aos servidores abaixo relacionados a contar de 01/08/2022:

Matr.	Nome	Função Gratificada	FG
31402	Ana Paula Gava de Carvalho	Coord. Pedagógico Anos Iniciais	FG 03
33332	Angélica Rigo Tibola	Coord. Pedagógico Educ. Infantil	FG 03
22268	Bethânia Vicensi Bolsoni	Coordenador de Projeto	FG 02
16420	Cíndia Nara Vanin	Coord. Pedagógico Anos Finais	FG 03
37699	Claudiane Ribeiro	Coord. Pedagógico Anos Finais	FG 03
11908	Jane Chimento	Assessor Técnico Educacional	FG 03
8249	Lucia Varal Zanchin	Coord. Núcleo Pró-Integração	FG 03
15202	Maikyeli Orsato Decesaro	Coordenador Pedagógico Geral	FG 06
39535	Milene Fatima Rizzardo Volpato	Coord. Pedagógico Educ. Infantil	FG 03
17914	Patrícia Reichert	Coord. Pedagógico Anos Iniciais	FG 03
15555	Precila Mognon Trevisan	Assessor Pedagógico	FG 06
20460	Tatiana Locatelli	Assessor Técnico Educacional	FG 03
15130	Valeria Pagnussat Sgarbossa	Coord. Pedagógico Educ. Infantil	FG 03
15741	Yurica Valéria Katagiri	Assessor Técnico Geral	FG 04

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 01/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 15 dias do mês de agosto de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 467, DE 15 DE AGOSTO 2022 - RH.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1173

Página 8 de 9

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, gratificação de Coordenador Pedagógico de Escola, conforme Lei Municipal 5976/2022 Art 3º, VI a contar de 01/08/2022 aos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Escola	C.Hor.
39004	Natalia Girardi Thomazoni	EMEF Afonso Volpato	20H/S
62682	Grasiele Dal Pupo Ferrão	EMEF Afonso Volpato	20H/S
63048	Grasiele Dal Pupo Ferrão	EMEF Afonso Volpato	20H/S
39357	Leticia Zanatta	EMEF Darvin Marosin	20H/S
63090	Leticia Zanatta	EMEF Darvin Marosin	20H/S
63002	Marta Scalcon dos Santos de Lima	EMEF Darvin Marosin	40H/S
11665	Maria Ines Tonial	EMEF Elpídio Fialho	40H/S
63039	Marcia Aparecida da Silva	EMEF Frei Wilson João	20H/S
62996	Marcia Aparecida da Silva	EMEF Frei Wilson João	20H/S
22900	Elizete Kai Bellini	EMEF Hygino Coelho Portella	24H/S
63034	Rosiane Fernandes Sanguinete	EMEF Vinte e Oito de Fevereiro	40H/S
63254	Katia Roberta Pedron	EMEF Vinte e Oito de Fevereiro	40H/S
63010	Daiana Sotille	EMEI Monteiro Lobato	40H/S
52922	Daniela Segala Pessini	EMEI Pedro Rigo	20H/S
41114	Daniela Segala Pessini	EMEI Pedro Rigo	20H/S
63005	Ana Carla Guerra Dalacorte	EMEI Pequeno Aprendiz	40H/S

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 01/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flavio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

Contratos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Paza e Ortolan Assessoria Empresarial LTDA / 17.964.999/0001-91 / Pregão Presencial nº 82/2022 / Contrato nº 227/2022 / FICHA 64.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de termos de referência e planilhas de custos de serviços a serem contratados, bem como análises técnicas de aditivos de contratos de prestação de serviços, conforme necessidade do Município de Marau.

VALOR: R\$ 43.296,00.

VIGÊNCIA: 10/08/2023.

Aditivos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: LAUDI CARLOS COLDEBELLA & CIA LTDA ME / 05.448.470/0001-36 / Pregão por

Videoconferência nº 57/2021 / Contrato nº 143/2021 / Segundo Termo Aditivo / FICHAS 647, 651 e 636.

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência e concede reajuste.

VALOR: LO01 R\$ 4,56 ao km rodado.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: VET COLETIVO CONSULTORIA E ATENDIMENTO VETERINÁRIO / 44.372.440/0001-45 / Dispensa de Licitação nº 3528/2021 / Contrato nº 258/2021 / Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorroga prazo de vigência.

VALOR: R\$ 5.866,66 mensais.

VIGÊNCIA: 21/09/2022.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: MATT CONSTRUTORA LTDA / 00.220.982/0001-27 / Concorrência Pública nº 03/2021 / Contrato nº 242/2021 / Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorroga prazo de vigência e altera o projeto.

VALOR: Acréscimo R\$ 104.651,32, Supressão R\$ 104.647,25.

VIGÊNCIA: 13/09/2022.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 94/2022 REGISTRO DE PREÇOS 55/2022

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 30 de agosto de 2022**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço por Item", e no dia **31 de agosto de 2022 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de horas máquina para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 08 de agosto de 2022. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1173

Página 9 de 9

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 257/2022

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 005/2022** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de **Professor**.

Professor Educação Infantil

Classificação	Nome	Data Nasc.
201	Natália Gouvêa Santana	10/02/1977

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

Registra-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº258/2022

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 270/2021**, que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para os cargos de **Enfermeiro**.

ENFERMEIRO 40H

NOME	NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
EMYLI VAZ	10/03/1997	10

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02(dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

Registra-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 259/2022

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 243/2022** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de **Professor**.

Professor Anos Iniciais

Classificação	Nome	Data Nasc.
04	Claudia Bitencourt Batista Pagnussat	15/03/1979

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 15 dias do mês Agosto de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

Registra-se e Publique-se